PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BAMBOA SAMBA CLUB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO BAMBOA SAMBA CLUB NO CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2024

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 006/2024 – Modalidade Inexigibilidade nº. 001/2024, e de outro, a empresa Bamboa Samba Club Produções Artísticas Eireli.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Bamboa Samba Club Produções Artísticas EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.226.760/0001-14, localizada à Rua Virginia Ricci Gatti, nº 26, Bairro Recanto Regina, Barra Bonita/SP, CEP: 17.340-000, representada neste ato por Marco Antonio Costa Fracaroli, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 200.713.908-12, portador da cédula de identidade RG nº 23.787.012-5 SSP/SP, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.911/2021 e demais legislações aplicáveis, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 006/2024: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BAMBOA SAMBA CLUB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO BAMBOA SAMBA CLUB NO CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2024**, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos na inexigibilidade nº 001/2024, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Os serviços e seu respectivo preço são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	VALOR
01	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	R$ 17.000,00

Valor Total: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

2.2 – Disposições Gerais:

2.2.1 – A apresentação artística será realizada no dia 11 de fevereiro de 2024, no horário previsto para as 22h:00m pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no palco principal, com duração de 02 horas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 e de sua proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste;

3.2 – Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.3 – Com exceção das hipóteses de caso fortuito e de força maior, ou ainda justificativa aceitável pela Contratante, o não comparecimento do artista gerará a aplicação das penalidades cabíveis;

3.4 – Em caso de ocorrência de caso fortuito e de força maior, ou ainda diante de justificativa aceitável pela Contratante, à Contratada será permitida a realização do evento em data diversa da ajustada, desde que previamente combinada com a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

4.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

4.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, a Contratante para devida providência.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A contratada receberá da contratante a importância de **R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, sendo que o pagamento será realizado em até 15 dias úteis após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu**,** à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

5.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;
5.4 - Dados de Faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
Centro de Itanhandu
CEP: 37464-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - dotação orçamentária:
Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão da dotação orçamentária própria do orçamento de 2024.

808- 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR – 1.500

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA*:* 7.1 – O gestor e fiscal da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade do Secretario Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, e da servidora Ana Clara Ordine da Silva, matrícula 09832, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br, respectivamente, que representarão o Município e terão as atribuições conforme artigos 12 e 14 do Decreto Municipal 6.911/2021.
7.2 – As exigencias e a atuaçao da fiscalizaçao pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório, bem como a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.2- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.1– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.2– Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

9.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando - se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

9.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.7– Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de março de 2024.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA*:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 02 de fevereiro de 2024.

C O N T R A T A N T E Paulo Henrique Pinto Monteiro **PREFEITO MUNICIPAL**	**C O N T R A T A D O** Marco Antonio Costa Fracaroli **BAMBOA SAMBA CLUB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dr. João Cipriano de Araújo Neto
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____